

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Rescisão de Contrato de Permissão de Uso (Termo de Outorga nº 24/2022), nos termos da Ata e Edital de Licitação.

Processo 002/2022, Pregão Presencial 002/2022

Empresa/Pessoa física: IZAQUE MENDES ANTUNES, CPF 082.477.166-40

Objeto: Permissão Administrativa de uso de espaços físicos estabelecidos no Centro Comercial Dona Lulu (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), destinados às atividades comerciais e de serviços para a permissão onerosa de uso de suas instalações, para atender as demandas do Instituto Previdenciário Municipal de São João da Ponte/MG.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, celebrou, no dia 15 de agosto de 2022, mediante regular procedimento licitatório, Termo de Outorga de Permissão de Uso em favor IZAQUE MENDES ANTUNES, CPF 082.477.166-40, COM ENDEREÇO NA RUA SEBASTIÃO SANTOS Nº 49, BAIRRO ALVORADA EM SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

Conforme contrato celebrado entre as partes, o permissionário recebeu o espaço referente a (o) BOX 10 (COM 3,01 M²), do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de Produtos variados exceto aqueles com destinação exclusiva.

Nesse sentido, consoante diretrizes fixadas no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 24/2022, restou acordado direitos e obrigações recíprocos entre os contratantes durante o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da sua assinatura.

Ocorre, contudo, que sob a alegação de baixo fluxo de clientes e reduzida rentabilidade, o ora permissionário apresentou a esta repartição pedido de rescisão contratual, comprometendo-se a entregar o box/loja nas mesmas condições em que o recebera.

Ao participar do procedimento licitatório, o permissionário estava ciente acerca dos riscos do negócio, bem como das dificuldades comuns a qualquer empreendimento comercial, sobretudo em seu início. Assim, as razões invocadas são compreensíveis, mas não justificam o mero descumprimento contratual.

Tal fato, inclusive, certamente irá gerar prejuízos ao interesse público secundário, situação que não deve ser tolerada de maneira leviana pela Administração Pública em sentido amplo.

Ademais, a cláusula XIV do Edital 002/2022, Pregão Presencial 002/2022, é enfática ao impor sanções administrativas ao permissionário que não mantém a proposta ofertada, nos termos do art. 7º da Lei 10520 de 2002.

Bom frisar que o próprio art. 9º da mencionada Lei remete, de forma subsidiária, às sanções estabelecidas na Lei 8666/93.

Destarte, diante da postura precipitada e infringente aos seus deveres contratuais assumidos legitimamente, a PREVPONTE, por meio de decisão da Diretoria Executiva, decide **RESCINDIR** o contrato firmado, bem como aplicar ao permissionário em epígrafe as sanções de **ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO temporária do direito de participar de novos procedimentos licitatórios**, nos termos do art. 87, incisos I e III da Lei 8666/93.

II. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausíveis, bem como dos grandes transtornos que a postura violadora do permissionário poderá causar à Administração, a Diretoria Executiva do PREVPONTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aplicar ao permissionário a sanção de **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento integral do Termo de Outorga de Uso nº 24/2022;
2. Impor ao notificado a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pele período de 02



PREVPONTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG

(dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais, na forma do art. 87, III, da Lei 8666/93;

3. **RESCINDIR O CONTRATO** firmado entre o permissionário e a Administração Pública, conforme art. 78, inciso I, da Lei 8666/93;
4. Conceder ao notificado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recorrer da presente decisão, cujo termo inicial será contado a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município,
5. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 10 de novembro de 2022.



ELZEAR JUNIOR OLIVEIRA SILVA

Diretor Executivo do PREVPONTE



LUCAS LEAL BRAGA

Assessor Jurídico

OAB/MG 184.240 (Matrícula nº 14.959)

REQUERIMENTO

Senhor Diretor Elzear Junior Oliveira da Silva

Eu Izaque Mendes Antunes, brasileiro, casado morador na Rua Sebastião Santos nº 49, Bairro Alvorada, deste município de São João da Ponte- MG, inscrito sobre o CPF nº 082.477.166-40 venho através deste comunicar a este Instituto de Previdência- PREVPONTE a entrega do meu Box numero 10, que obtive através processo de licitação nº 002/2022 ocorrido no dia 03 de Agosto de 2022. A rescisão do contrato do Box se faz necessária devido ao pequeno fluxo de pessoas no mercado gerando assim prejuízos ao qual fica difícil em manter em dia o pagamento do aluguel mensal. Ficando assim rescindido o contrato da minha parte em 09/11/2022.

Nestes termos antecipo agradecimentos

São João da Ponte- MG, 09 de Novembro de 2022.



Izaque Mendes Antunes

CPF nº 082.477.166-40

